CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 048, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Institui a Comissão Eleitoral para organização das eleições de um terço do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no ano de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.570, de 16 de maio de 2019;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CRCES em reunião nº 1.601.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Membros efetivos

1. Walterleno Maifrede Noronha – CRCES nº 012315/O (Coordenador)
2. Rider Rodrigues Pontes – CRCES nº 002412/O (Coordenador Adjunto)
3. Gabriel Brunoro – CRCES nº 001476/O (membro);

Membros suplentes

1. Miguel Dos Santos Costa – CRCES nº 003492/O (membro);
2. João Valdir Stelzer – CRCES nº 002158/O (membro);
3. Paulo Roberto Felipe – CRCES nº 002573/O (membro)

Art. 2º. Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado um suplente.

Art. 3º. Os integrantes da comissão terão as seguintes atribuições:

I - requerer ao CRCES a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio do CRCES;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III - receber do protocolo do CRCES os requerimentos de registro de chapa (Modelo III) da Resolução CFC nº 1.570/2019;

IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRCES para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes das chapas, em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento;

VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;

VII - solicitar ao CRCES o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 24 da Resolução CFC nº 1.570/2019;

VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRCES referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso; e

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do CRCES.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral incumbe ainda organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
c) deliberações aprovando os registros de chapas;
d) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;
e) denúncias e consultas;
f) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;
g) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;
h) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição; e
i) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

Art. 5º. As despesas de locomoção relacionadas à participação dos membros da comissão nas reuniões não serão custeadas pelo CRCES.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, regovando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publicada no DIOES em 25/07/2019.

Contador Roberto Schulze
Presidente